

região metropolitana, após análise realizada nas folhas de ponto dos funcionários, foram identificadas horas trabalhadas, menores do limite da jornada normal diária, onde acarreta em desconto no faturamento do mês da ocorrência. Incidindo, portanto, na sanção estabelecida no art 7º da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente às sanções previstas no art.87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art.86 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 de 21 de junho de 1993 e suas correlatas, além das infrações administrativas referentes as cláusulas IV, VII, VIII § 1º,2º, 3º e 4º; IX § 2º,3º,4º,5º e 6º e XIII do contrato nº 003/2023 que dispõem, respectivamente: Das obrigações da contratada; Da execução, do recebimento e da fiscalização do Contrato; Da responsabilidade; Condições de pagamento e Das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que ensejou em embaraços a rotina administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa BLUE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Monsenhor Rocha, nº 31 - Antônia, São Gonçalo / RJ, CEP: 24.450-180, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.175.822/0001-98.

Art. 2º - Designa o Cabo PM RG 92.852, Id. Func. 44167016 DIEGO COSTA TRINDADE, DA DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a partir da data do recebimento.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350094/000907/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: as-sec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2023.

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2506632

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA SEPM Nº 278 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980,

CONSIDERANDO:

- o descrito nos autos do presente processo (SEI-350094/000908/2023), noticiando que a empresa BLUE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, que assinou o Contrato nº 005/2023, cujo objeto contratual é a prestação de serviços continuados de cozinha com cessão de mão de obra especializada para atender as Unidades possuidoras de rancho da SEPM na região metropolitana, utilizar funcionários extraoficiais para cobertura de funcionários faltosos, conforme demonstrativos nas planilha de faturamento, não havendo a apresentação da relação nominal dos respectivos funcionários, endereços residenciais, número de telefone, cópias de documentos de identificação, bem como a comprovação de vínculo empregatício com os mesmos. Incidindo, portanto, na sanção estabelecida no art 7º da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente às sanções previstas no art.87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art.86 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 de 21 de junho de 1993 e suas correlatas, além das infrações administrativas referentes as cláusulas IV; VII, VIII § 1º,2º, 3º e 4º; IX § 2º,3º,4º,5º e 6º e XIII do contrato nº 005/2023 que dispõem, respectivamente: Das obrigações da contratada; Da execução, do recebimento e da fiscalização do Contrato; Da responsabilidade; Condições de pagamento e Das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que ensejou em embaraços a rotina administrativa.

- o descrito nos autos do presente processo (SEI-350094/000908/2023), noticiando que a empresa BLUE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, que assinou o Contrato nº 005/2023, cujo objeto contratual é a prestação de serviços continuados de cozinha com cessão de mão de obra especializada para atender as Unidades possuidoras de rancho da SEPM na região metropolitana, por ter utilizado alguns funcionários em jornada de trabalho de 12x36, em período de descanso remunerado ininterruptos, como cobertura de funcionários faltosos, desta forma descaracterizando a jornada de trabalho adotada. Nesta situação, de acordo com o entendimento dos Tribunais, a jornada de 12x36 deve ser desconsiderada e as horas trabalhadas a partir da nona hora diária trabalhada devem ser pagas como extra. Incidindo, portanto, na sanção estabelecida no art 7º da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente às sanções previstas no art.87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art.86 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 de 21 de junho de 1993 e suas correlatas, além das infrações administrativas referentes as cláusulas IV; VII, VIII § 1º,2º, 3º e 4º; IX § 2º,3º,4º,5º e 6º e XIII do contrato nº 005/2023 que dispõem, respectivamente: Das obrigações da contratada; Da execução, do recebimento e da fiscalização do Contrato; Da responsabilidade; Condições de pagamento e Das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que ensejou em embaraços a rotina administrativa.

- o descrito nos autos do presente processo (SEI-350094/000908/2023), noticiando que a empresa BLUE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, que assinou o Contrato nº 005/2023, cujo objeto contratual é a prestação de serviços continuados de cozinha com cessão de mão de obra especializada para atender as Unidades possuidoras de rancho da SEPM na região metropolitana, por após análise realizada nas folhas de ponto dos funcionários, identificar horas trabalhadas, menores do limite da jornada normal diária, onde acarreta em desconto no faturamento do mês da ocorrência.. Incidindo, portanto, na sanção estabelecida no art 7º da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente às sanções previstas no art.87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art.86 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 de 21 de junho de 1993 e suas correlatas, além das infrações administrativas re-

ferentes as cláusulas IV; VII, VIII § 1º,2º, 3º e 4º; IX § 2º,3º,4º,5º e 6º e XIII do contrato nº 005/2023 que dispõem, respectivamente: Das obrigações da contratada; Da execução, do recebimento e da fiscalização do Contrato; Da responsabilidade; Condições de pagamento e Das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que ensejou em embaraços a rotina administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa BLUE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Monsenhor Rocha, nº 31 - Antônia, São Gonçalo / RJ, CEP: 24.450-180, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.175.822/0001-98.

Art. 2º - Designa o Cabo PM RG 92.852, Id. Func. 44167016 DIEGO COSTA TRINDADE, DA DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a partir da data do recebimento.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350094/000908/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: as-sec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2023

JOMAR FERNANDO DA SILVA - CEL PM
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2506602

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA SEPM Nº 283 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980.

CONSIDERANDO o descrito nos autos do presente Processo nº SEI-350094/000916/2023, noticiando que a empresa ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA, tendo como objeto a o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO para a Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que assinou o Contrato nº 150/2022, referente ao Pregão Eletrônico 101/2022, verifica-se que a empresa contratada não entregou o material, em sua totalidade, conforme previsto no contrato nº 150/2022, até o prazo limite de 14/06/2023. Incidindo, portanto, estabelecida no art art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 86 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 de 21 de junho de 1993, assim como legislações correlatas, além das infrações administrativas referentes às cláusulas I, IV, VII e XIII do Contrato SEPM nº. 150/2022-DLP, que dispõem, respectivamente: Do objeto e da forma de fornecimento; Das obrigações da Contratada: a) entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do Contrato; Da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato; Das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que ensejou em embaraços a rotina administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela Empresa ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA, situada na Rua Senador Nabuco 61, Centro, Niterói-RJ, CEP 24.030-160, inscrita no CNPJ sob o nº 24.988.359/0001-87.

Art. 2º - Designa o CB PM RG 96.405 CRISTINA KELI ALVES DE MELO, da DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a partir da data do recebimento.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350094/000916/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: as-sec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2023

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2506692

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA SEPM Nº 296 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980.

CONSIDERANDO o descrito nos autos do presente processo (SEI-), noticiando que a empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A -, que assinou o Contrato nº 017/2022, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 108/21 e ATA de SRP nº 0012/2022/510100-01, cujo objeto é a Aquisição de Combustível Querosene para Aviação - QAv para suprir as necessidades do Grupamento Aeromóvel da Secretaria de Estado de Polícia Militar, por ter emissão de Notas Fiscais com valores indevidos, Notas Fiscais com entregas inexistentes e Notas Fiscais cujo endereço de entrega não correspondem ao acordado previamente. Incidindo, portanto, estabelecida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 86 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 de 21 de junho de 1993, assim como legislações correlatas, além das infrações administrativas referentes às cláusulas IV, IX e XIII do Contrato SEPM nº. 017/2022, que dispõem, respectivamente: Das obrigações da Contratada, Condições de Pagamento: "parágrafo segundo - A contratada deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao Grupamento Aeromóvel da Secretaria de Estado de Polícia Militar - GAM, até 10 (dez) dias após a entrega de cada parcela. "; Das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que ensejou em embaraços a rotina administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, situada na Miguel de Cervantes nº 215, Sala 02 - Campos Elíseos, Duque de Caxias - RJ CEP 25.225-762 e inscrita no CNPJ/MF, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 02.913.444/0016-20.

Art. 2º - Designa o SUB TEN PM RG 78.356, Id. Func. 0593639-0, VAGNER DE SOUZA VITALIANO DA COSTA, DA DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a partir da data do recebimento.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350094/000932/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: as-sec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2506693

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO

PORTARIA SEPM Nº 298 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980,

CONSIDERANDO o descrito nos autos do presente processo nº SEI-350094/000934/2023, noticiando que a empresa BLUE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, que assinou o Contrato nº 002/2023, referente ao Pregão Eletrônico n.º 087/2022, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de cozinha com cessão de mão de obra especializada para atender as Unidades possuidoras de rancho da SEPM, por realizar o pagamento do benefício de auxílio alimentação com atraso aos seus colaboradores, configurando descumprimento das obrigações previstas em cláusulas contratuais, assim como da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor. Incidindo, portanto, na sanção estabelecida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 86 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 de 21 de junho de 1993, assim como legislações correlatas, além das infrações administrativas referentes às cláusulas IV, VIII e XIII do Contrato SEPM nº. 002/2023, que dispõem, respectivamente: Das obrigações da Contratada: I) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplimento, na formula cláusula oitava (da responsabilidade); Da Responsabilidade; Das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que ensejou em embaraços a rotina administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa BLUE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Monsenhor Rocha, nº 31 - Antônia, São Gonçalo / RJ, CEP: 24.450-180, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.175.822/0001-98.

Art. 2º - Designa o CABO PM RG 102.214 SILVIA CARNEIRO DE CAMPOS, da DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a partir da data do recebimento.